

PROCESSOS ON-LINE Nº 384/18
803/19
2015/19
3215/19

PROTOCOLO Nº 15.535.095-4
16.108.895-1
16.109.773-0
16.031.107-0

PARECER CEE/CEIF Nº 289/2020

APROVADO EM 06/08/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARECHAL CÂNDIDO RONDON – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - LAPA
- ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ENTRE RIOS DO OESTE
- ESCOLA MUNICIPAL ANA PAULA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ABRAHÃO MIGUEL ELIAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

PROCESSOS ON-LINE Nº 384/18 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram os relatórios e laudos técnicos.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Porém em virtude da ausência do Certificado do Corpo de Bombeiros, a renovação da autorização será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSOS ON-LINE Nº 384/18 e outros

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições em tela, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
384/18	E M C Marechal Cândido Rondon – EI EF	Lapa/ AMS	Prazo: 03 anos De 01/01/19 a 31/12/21
803/19	E M Presidente Médici – EI EF	Entre Rios do Oeste/ Toledo	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
2015/19	E M Ana Paula – EI EF	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
3215/18	E M C Abrahão Miguel Elias – EI EF	Rio Branco do Sul/ AMN	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE Nº 384/18 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF